

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 04/02/2.014.

Processo nº 113/2.013, pela denúncia oferecida contra a **Entidade Desportiva Mogi das Cruzes / Helbor**, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 28 de novembro de 2.013, jogo NBB6 nº 34, entre o mandante **Mogi das Cruzes/Helbor** e **E C Pinheiros/Sky**.

Auditores participantes: Relator Dr Carlos Henrique Martins Teixeira (redistribuído em virtude da ausência do auditor Dr Ricardo Graiche), auditor Dr César Soares Magnani e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. O auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Mansur ofereceu, nesta audiência de instrução e julgamento, requerimento pelo impedimento voluntário, nos termos do Regimento Interno, prontamente deferido pela Junta Disciplinar.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, encarregada a Sra. Laís Vendrami Fernandes.

Pela MD Procuradoria do STJD, presente o MD Procurador, Dr Nelson Oliveira Costa.

Ao final do julgamento do Processo nº 113/2013, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, acolhendo parcialmente os termos da tipificação oferecida pela r. denúncia, pronunciando, nos termos do artigo 213 do CBJD, **CONDENAR** a **Entidade Desportiva Mogi das Cruzes / Helbor** à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor a ser recolhido aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete. Do cumprimento da sentença, ora proferida, encarregada a própria Liga Nacional de Basquete, após transito em julgado, nos termos do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes a parte denunciada e seu advogado, representação legal juntada aos autos, saíram intimados da decisão, manifestando-se a MD Procuradoria pela elaboração do voto vencedor em v. Acórdão, pronunciado pelo auditor Dr Ricardo Graiche, prazo legal de 48 horas para a juntada aos autos.

Intimação formal, tanto das partes como da MD Procuradoria por publicação oficial do que decidido pelo sistema de rotina, qual seja, via email diretamente e publicação imediata, no site da Liga Nacional de Basquete.

Processo nº 120/2.014, pela denúncia oferecida contra os atletas **Sr Gemerson Silva Barbosa e Sr Rafael Rodrigues**, ambos pertencentes a **Entidade Desportiva C A Paulistano**, **Sr Everson Aparecido Rodrigues**, este pertencente a **Entidade Desportiva Liga Sorocabana** e também contra a **Entidade Desportiva C A Paulistano** e **Entidade Desportiva Liga Sorocabana**, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 11 de janeiro de 2.014, jogo NBB6 nº 114, entre o mandante **C A Paulistano** e **Liga Sorocabana**, realizado em São Paulo, SP.

Auditores participantes: Relator, auditor Dr Ricardo Graiche, auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Mansur, Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr César Soares Magnani e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela MD Procuradoria do STJD, presente o MD Procurador, Dr Nelson Oliveira Costa.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, encarregada a Sra. Laís Vendrami Fernandes.

Ao final do julgamento do Processo nº 120/2014, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, acolhendo parcialmente a tipificação oferecida pela r. denúncia, pronunciando, nos termos do artigo 250, do CBJD, **CONDENAR** à pena mínima, convertida em advertência, os atletas, inicialmente o primeiro denunciado **Gemerson Silva Barbosa** e o terceiro denunciado **Everson Aparecido Rodrigues**, respectivamente pertencentes à **Entidade Desportiva C A Paulistano** e **Liga Sorocabana**; **CONDENAR** à pena mínima, convertida em advertência, o atleta segundo denunciado atleta **Rafael Rodrigues**, pertencente a **Entidade Desportiva C A Paulistano**, desqualificando os termos da r. Denuncia para o artigo 258, do CBJD. Quanto aos quarto e quinto denunciados, **decidiu**, pela unanimidade dos votos, **ABSOLVER** as **Entidades Desportivas C A Paulistano e Liga Sorocabana** do que imputado na R Denuncia.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes as partes denunciadas, devidamente representadas pelos seus advogados, bem como a MD Procuradoria, saíram todos intimados da decisão. Manifestou-se a MD Procuradoria do STJD pela elaboração do voto vencedor em v. Acórdão, voto este pronunciado pelo auditor Dr Ricardo Graiche a ser oferecido dentro do prazo legal de 48 horas. A intimação será feita pelo sistema de rotina, qual seja, via email diretamente e publicação formal imediata, no site da Liga Nacional de Basquete.

Processo nº 119/2.014, pela denúncia oferecida contra a **Entidade Desportiva S E Palmeiras**, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 07 de janeiro de 2.014, jogo NBB6 nº 101, entre o clube mandante **S E Palmeiras** e **Liga Sorocabana**.

Auditores participantes: Relator auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Mansur, Dr Ricardo Graiche, Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr César Soares Magnani e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela MD Procuradoria do STJD, presente o MD Procurador, Dr Nelson Oliveira Costa.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, encarregada a Sra. Laís Vendrami Fernandes.

Ao final do julgamento do Processo nº 119/2014, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, **CONDENAR** a denunciada **Entidade Desportiva S E Palmeiras** à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor a ser recolhido aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, acolhendo parcialmente os termos da tipificação oferecida pela r. denúncia, pronunciando-se nos termos do artigo 213, do CBJD. Do cumprimento da sentença, ora proferida, encarregada a própria Liga Nacional de Basquete, após transito em julgado, nos termos do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada, legalmente representada pelo seu advogado, saíram todos intimados da decisão. Manifestaram-se, MD Procuradoria do STJD e polo passivo, **S E Palmeiras**, pela desnecessidade de elaboração do V Acórdão, voto vencedor.

A intimação formal, tanto da parte denunciada e condenada, como da MD Procuradoria, por publicação oficial do que decidido, feito pelo sistema de rotina, qual seja, via email diretamente e publicação imediata no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD.